



CONTRATO N.º 026/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA BLESS BRASIL SERVIÇO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 18° (décimo oitavo) dia do mês de janeiro de 2024, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. Jacilene dos Santos Galdino, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.587.313/0001-63, estabelecida à Rua José da Costa Teixeira, 606, Recanto das Flores - Ribeirão Preto/SP- CEP: 14.110-000, e-mail: licitacao@blessbrasil.com.br , telefone: (016) 3235-6130, neste ato representada por seu representante legal, Sr. SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI, portador da carteira de identidade n° 9.799.709, expedida pela SSP/SP, CPF n° 833.684.778-20, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório n° 117/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 076/2023, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.

DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
	COAGULÔMETRO COM UM CANAL			107	No.	A. T. T.	
	PARA PROVAS GERAIS DE						
	COAGULAÇÃO - PARA						
	DETERMINAÇÃO DE, TP, TTPA,						
	TROMBINA, FIBRINOGÊNIO E						
	FATORES DE COAGULAÇÃO,						
	FORNECE OS RESULTADOS DE TP						
	EM TEMPO, ATIVIDADE (%), INR E		7				
1	RELAÇÃO. PROPORCIONA MAIOR		EQUIP	ECR-100	1	D¢ 0 400 00	R\$ 8.400,00
'	ECONOMIA DE REATIVOS, USANDO A METADE DO VOLUME	UNIDADE	EQUIP	ECK-100		R\$ 8.400,00	K\$ 0.400,00
	CONVENCIONAL (AMOSTRA +						
	REAGENTE =150 UL). COM UM						
	MODERNO SISTEMA DE DETECÇÃO						
	ÓPTICA POR EMISSOR LASER, O						
	QUE O TORNA EXTREMAMENTE						
	SENSÍVEL, INCLUSIVE EM						
	PLASMAS LIPÉMICOS OU COM						
	FRACA FORMAÇÃO DE FIBRINAS.						



2



	A						HISTÓRIA, TRADIÇÃO E GLÓRIA.
NC	BLOCO TÉRMICO E CRONÔMETRO	İ			ĺ	ı	
	COM ALARME SONORO, PARA UMA						
	PERFEITA INCUBAÇÃO DAS						
	AMOSTRAS. SOFTWARE DE ALTA						
	PERFORMANCE, PERMITE O						
	ARMAZENAMENTO DOS ÚLTIMOS						
	100 RESULTADOS E DAS CURVAS						
	DE TP E FIBRINOGÊNIO.		WIT			TUV	
	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	. 7				1 (7)	170
	DETECTOR: SISTEMA	LACE	1 -				7
	FOTOMÉTRICO COM AGITADOR	7					
	MAGNÉTICO. BLOCO						
							CY
	TERMOSTATIZADO: BLOCO EM	5 4				7	
	ALUMÍNIO, COM CONTROLE					_	
	ELETRÔNICO DE TEMPERATURA			4			
	EM 37° C. MEMÓRIA:			X		(2)	
	ARMAZENAMENTO DE CURVAS DE				\ \	·	
	CALIBRAÇÃO DE TP E						
	FIBRINOGÊNIO COM ATÉ 10						
	DILUIÇÕES ARMAZENAMENTO						
	DOS 100 ÚLTIMOS RESULTADOS.						
	TENSÃO ELÉTRICA: 90 A 240 VOLTS						
	- 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA: 30						
					3		
	VA, PESO: 2,2 KGS. IMPRESSORA:		7 /		4		
	TÉRMICA GRÁFICA, EMBUTIDA NO				=1		
	EQUIPAMENTO MARCAS DE		45	A			MALL
	REFERÊNCIA: COAGULOMETRO						
	CLO TIMER UNO TOUCH SCREEN,			A			
	COAGMASTER 2.0 WAMA,					1/	
	COAGULOMETRO MONOCANAL						
	HUMACLOT JUNIOR IN VITRO.						
	GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM			V			
	O LICITANTE VENCEDOR.					NH	
	INCLUINDO OS CUSTOS COM		777				
	REMESSA E OUTROS.	1			-		9,
				30		YA	4
	COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA						
	TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE						
	ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE			YA			
	150KM DA CAPITAL RECIFE-PE.						
	APRESENTAR NA PROPOSTA,						
	CATÁLOGO ORIGINAL DO			5/			
	PRODUTOS, COM IMAGENS REAL,						
	DESCRIÇÃO TÉCNICA E						
	CARACTERÍSTICAS GERAIS						
	ANALISADOR HEMATOLÓGICO 18 a						
	21 PARÂMETROS. TELA COLORIDA						
	TOUCHSCREEN. TECLADO						
	ALFANUMÉRICO.						
	MONITORAMENTO DE REAGENTES:						
	LOTE, DATA DE EXPIRAÇÃO E	UNIDADE	SINSENG	MAX S-3	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
	VOLUME. EXPECIFICAÇÕES:						
	VELOCIDADE: >60						
	AMOSTRAS/HORA, METODOLOGIA:						
	IMPEDÂNCIA (WBC, RBC E PLT) E						
	ESPECTROFOTOMETRIA (HB),						
	LOI LOTTON OTOMETRIA (TID),	<u> </u>					<u> </u>

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80





SOFTWARE: PORTUGUÊS, CALIBRAÇÃO: AUTOMÁTICA E MANUAL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1500 RESULTADOS (EXPANSÍVEL), PARÂMETROS MEDIDOS: LEITURA DE 18 PARÂMETROS COM TRÊS HISTOGRAMAS, PARÂMETROS CALCULADOS: WBC -LEUCÓCITOS/CÉLULAS BRANCAS, LIM% - PORCENTAGEM DE LINFÓCITOS, LIM# - VALOR ABSOLUTO DE LINFÓCITOS, MOM% - PORCENTAGEM DE MONÓCITOS. MOM# - VALOR ABSOLUTO DE MONÓCITOS, GRA% -PORCENTAGEM DE GRANULÓCITOS, GRA# - VALOR ABSOLUTO DE GRANULÓCITOS. RBC - HEMÁCIAS/ CÉLULAS VERMELHAS, HGB -HEMOGLOBINA, HCT-**HEMAT**ÓCRITO, MCV - VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO MCH -**HEMOGLOBINA CORPUSCULAR** MÉDIA, MCHC - CONCENTRAÇÃO DE HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, RDW - AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE CÉLULAS VERMELHAS, PLT - PLAQUETAS, MPV - VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, PDW - AMPLITUDE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS, PCT - PLAQUETÓCRITO. MARCAS DE REFERÊNCIA: MYTHIC18 PARAMETROS DIFERENCIAL DE 3 PARTES, ANALISADOR HEMATOLOGICO ABX MICROS 602. **HEMATOCLIN 3.7 21 PARAMETROS** R19114. GARANTIA DE 1 ANO. DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, OU NO MÁXIMO DE 150KM DA CAPITAL RECIFE-PE. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS.

R\$ 36.400,00 Valor Total





DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico** nº 076/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato o Sr Sra. FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48, e a fiscal do contrato o Sr. RAFAEL RAMOS DE MEDEIROS, Cargo: Coordenador de laboratório, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** ad<mark>ota</mark>s as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
 - IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificaçã<mark>o exigidas durant</mark>e toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Term<mark>o de Referência (</mark>Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos,

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguarib<mark>e, Escada-P</mark>E | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80





ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indireta<mark>mente, causar o</mark>u provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será c<mark>ons</mark>iderados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à Contratada.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, sediada na Avenida Doutor Antonio de Castro, 680, Jaguaribe – Escada/PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontrase em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA— Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE		
ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS		
UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA: 886		





PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.1062.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 01 - RECURSO PROPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 887

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.1062.0000 – AQUISICÃO DE VEÍCULOS. MÁQUINAS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

PARA ATENÇÃO BÁSICA.

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQ<mark>UIPAM</mark>ENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 05 - CONVÊNIOS.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;
- III Pagamento de multa:
- a) **Multa moratória** de **0,1%** (**zero vírgula um por cento**), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10° (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30° haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.





- e.1) Considera-se **inexecução total** quando ho<mark>uver, na execu</mark>ção do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quan<mark>do o atraso na e</mark>xecução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alteracões.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Municipio de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/011-80





DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ N° 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE

P/ Contratante

TESTEMUNHAS:

1 .______Nome: CPF : R.G. : BLESS BRASIL SERV. COM. ART. SAÚDE LTDA
CNPJ N° 44.587.313/0001-63
SERGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI
Sócio Administrador
P/ Contratada

Nome: CPF :

R.G